



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2021 - DE 24 DE MAIO DE 2021

"Autoriza o pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias a agentes políticos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º)-Nos termos dos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho.

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da respectiva Lei Orçamentária Anual de 2022.

Artigo 3º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte quatro (24) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria